

Ofício nº 99/2020 - DGS

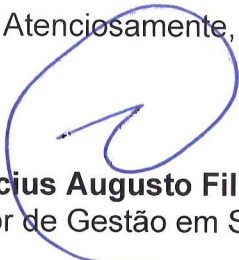
Curitiba, 22 de abril de 2020.

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital Policlínica, Município de Pato Branco, declarando a disponibilidade de 01 leitos de UTI adulto, 03 leitos de retaguarda clínica pediátrica e 07 leitos de retaguarda clínica adulto, exclusivo para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

Com isso fica suspenso o Ofício 87/2020 de 13/04/2020.

Atenciosamente,


Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. .

Diretor do Hospital Policlínica

Município de Pato Branco - PR

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESAO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital:	Hospital Policlínica		
Razão Social:	Instituto Policlínica PB		
CNPJ:	12.851.010/0001-76	CNES:	0017868
Município:	Pato Branco	Região de Saúde:	7ª Regional de Saúde
Esfera administrativa:	Municipal		

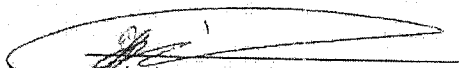
1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI	00	00	01* + 10**	11
Retaguarda Clínica	00	03	07	10

*qualificação dos leitos existentes, conforme art. 2º inciso 3º.

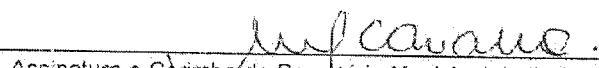
** novos leitos, em unidade de internação nova, com a contrapartida de equipamentos, respiradores e monitores.

*somente 1 leito em adulto
tirar os 2 leitos em pediatria*


Assinatura e carimbo do responsável
pelo empenho

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

Anderson Carlos Nesello
Diretor - 7ª RS


Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quando estiver sob Gestão Municipal)

Marcia Fernandes de Carvalho
Portaria nº 381/2017
Secretaria Mun. de Saúde
Fundação Municipal de Saúde

Ofício nº 105/2020 - DGS

Curitiba, 5 de maio de 2020.

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital Policlínica, Município de Pato Branco, declarando a disponibilidade de 02 leitos de UTI pediátrica, exclusivo para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

Atenciosamente,

Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. .

Secretário Municipal de Saúde

Município de Pato Branco - PR



Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESAO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: Hospital Policlínica _____
Razão Social: Instituto Policlínica PB _____
CNPJ: 12.651.010/0001-76 _____ CNES: 0017868 _____
Município: Pato Branco _____ Região de Saúde: 7ª Regional de Saúde
Esfera administrativa: Municipal _____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes.
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA.
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio.

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediatríco	Adulto	Total de Leitos
UTI	00	02*	01* + 10** + 02***	15
Retaguarda Clínica	00	03	07	10

*qualificação dos leitos existentes, conforme art. 2º inciso 3º.

** novos leitos, em unidade de internação nova, com a contrapartida de equipamentos, respiradores e monitores.

***novos leitos de UTI Adulto

INSTITUTO POLICLINICA PB
CNPJ 12.651.010/0001-76

Assinatura e carimbo do responsável
pelo empenho.

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

*Autorizada a ativação
de 2 leitos de UTI pediátrica
nesta data - 05/05/2020.
maise.*

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

Marcia Fernandes de Carvalho
Portaria nº 356/2017
Secretaria Municipal de Saúde
Junho/Município de Saúde

46 310
R. PEDRO RAMIRES DE MELLO
CENTRO - PATO BRANCO
POLICLINICAPB.CI

Ofício nº 119/2020 - DGS

Curitiba, 8 de maio de 2020.

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital Policlínica, Município de Pato Branco, declarando a disponibilidade de mais 02 leitos de UTI adulto, totalizando, então a disponibilidade de três leitos de UTI adulto, conforme ofício 99/2020, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

Atenciosamente,



Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. .

Diretor do Hospital Policlínica

Município de Pato Branco - PR

Ofício n.º 152/2020 DGS

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Assunto: Ampliação de leitos de UTI para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo
Novo Coronavírus – COVID - 19

Considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná;

Considerando que os leitos de UTI adulto exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID – 19 na Macrorregião Oeste estão com taxa de ocupação de 77%;

Considerando que a Policlínica Pato Branco atualmente possui 3 leitos de UTI adulto COVID, 2 leitos de UTI pediátrica COVID e 10 leitos de retaguarda clínica COVID;

Considerando o Termo de Adesão da Resolução SESA 340/2020, com informação quanto a disponibilidade de mais 4 leitos de UTI Adulto COVID, solicitamos a ativação desses leitos a partir dessa data.

Atenciosamente,



Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão de Saúde

Ilmo. Sr
Diretor
Hospital Policlínica Pato Branco
Pato Branco- PR



Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADEÇÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: Hospital Policlínica _____
Razão Social: Instituto Policlínica PB _____
CNPJ: 12.651.010/0001-76 _____ CNES: 0017868 _____
Município: Pato Branco _____ Região de Saúde: 7ª Regional de Saúde
Esfera administrativa: Municipal _____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos	Novos	Existentes
UTI			4	4	4	
Retaguarda Clínica						

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
CNPJ 12.651.010/0001-76

Assinatura e carimbo do responsável pelo empenho

Assinatura e carimbo da Direção da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quando estiver sob Gestão Municipal)

Alarcão Fernandes d. Carvalho
Portaria nº 581/2017
Secretaria Municipal de Saúde
Fundação Municipal de Saúde

46 21012101
R. PEDRO RAMIRE - DE MELLO, 361
CENTRO - PATO BRANCO - PR
POLICLINICAPB.COM.BR



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Contrato nº 66/2020/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, e o Estabelecimento de Saúde *Instituto Policlínica P.B.*, para disponibilização de leitos de UTI e/ou retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus – COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Pato Branco – PR, por sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 361, CEP: 85.505-250, La Salle, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o *Instituto Policlínica P.B.*, CNPJ nº 12.651.010/0001-76, CNES nº 0017868, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Centro, CEP: 85.501-250, em Pato Branco estado do Paraná, neste ato representado por *Daniel Emygdio do Nascimento*, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.368.471-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.546.549-40, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 01 (um) na modalidade adulto; 02 (dois) leitos novos na modalidade adulto; e 07 (sete) leitos de retaguarda clínica na modalidade adulto; 02 (dois) na modalidade UTI pediátrica e 03 (três) na modalidade UTI pediátrica retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados.

Parágrafo Primeiro

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá ser realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

Cláusula Segunda – Da Internação e da Assistência

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

Cláusula Terceira – Do Acesso aos Leitos

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção. Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

Aplicar as sanções previstas no presente contrato.

Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho;

Cláusula Sexta – Do Preço

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago por leito por dia, R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 300,00 (trezentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 169.697,12 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito da UTI	Valor do Complemento da diária do Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal Total Estimado
03		R\$ 321,28			R\$ 29.397,12
			10	R\$ 300,00	R\$ 91.500,00
02	R\$ 800,00				R\$ 48.800,00

Parágrafo Primeiro: Estas diárias não deverão ser apresentadas na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, por meio de registro em série numérica especial.

Parágrafo Segundo: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, com registro em série numérica especial, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte: 1494.

Cláusula Oitava – Da Apresentação das Contas e Das Condições de Pagamento

O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020;

Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

Cláusula Nona – Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Cláusula Décima – Das Penalidades

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Décima Segunda – Dos Prazos Processuais

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020.

Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pato Branco, 19 de maio de 2020.

Augustinho Zucchi
Prefeito

Instituto Policlínica P.B. - Contratada
Daniel Emygdio do Nascimento - Representante Legal

TESTEMUNHAS

Lauri Lopes
CPF: 017.110.829-96

Sandra Maria Palaro
CPF: 048.961.599-69



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 66/2020/GP. DISPENSA Nº 33/2020

Processo nº 82/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B., CNPJ 12.651.010/0001-76. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 01 (um) na modalidade adulto; 02 (dois) leitos novos na modalidade adulto; e 07 (sete) leitos de retaguarda clínica na modalidade adulto; 02 (dois) na modalidade UTI pediátrica e 03 (três) na modalidade UTI pediátrica retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados. VALOR: O valor mensal certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato será de até R\$ 169.697,12 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020. PAGAMENTO: O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte: 1494. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Secretaria Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho.

Pato Branco, 19 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO
Representante Legal.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:5E9666B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2020. Edição 2014
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7641 | Pato Branco, 21 de maio de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

DECRETO LEGISLATIVO 05/2020

Súmula: "DECRETA LUTO OFICIAL,
NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO, PELO FALECIMENTO
DO SENHOR ADEMIRO
CASAGRANDE, EX-VEREADOR E
EX-PRESIDENTE DESTA CASA DE
LEIS."

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Marcos Antonio da Silva Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Daccot's

Art. 1º Fica decretado luto oficial por três dias, no âmbito do Poder Legislativo, pelo falecimento do Senhor Ademir Casagrande, ex-vereador e ex-presidente desta Casa de Lei.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmas, 20 de maio de 2020.

Marcos Antonio da Silva Gomes

Presidente do Legislativo

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020. Processo nº 82/2020. PARTES: Município de Pató Branco e Instituto Politécnico P.B., CNPJ 12.651.010/0001-76. **OBJETO:** A contratação de leitos de UTI p.b., SUS, sendo 05 (cinco) leitos de UTI e 10 (dez) leitos de UTI para a retaguarda, que serão utilizados para internamento EXCLUSIVO de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, conforme Resolução SESA nº 340/2020. **VALOR:** O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R\$ 1.018.182,72 (Um milhão, dezotto mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Para supor de das despesas será creditado na seguinte Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.3.3.90.00.00.00 – Fonte: 1494. **JUSTIFICATIVA.** Justifica-se a presente contratação para promover enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-CoV-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, promovendo-se a ampliação dos leitos de UTI para internamento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo a Resolução SESA nº 340/2020 a qual estabelece ações para contratação emergencial e insalubre recursos para o seu custeio. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 12979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Pató Branco, 19 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho-Secretária de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extraordinário do Município nº 06/2020, de 14/03/2020, e Extraordinário nº 70/2014, GP Dispensa nº 32/2014. PARTES: Município de Pató Branco e Rozmbo Luz Bianchi de Cila Lida. OBJETO: Locação de duas salas comerciais, matriculadas sob nº 36836, no Registro Geral de Imóveis, 1º Ofício, da Comarca de Pató Branco - PR, Lote 01 da quadra 73, com área total de 350 m², localizado na Rua Tapo, nº 1161. Centro, nesta cidade de Pató Branco - PR, que será utilizado pelo Município, para as instalações do Departamento de Trânsito - DEPATRAN. ADITAMENTO DO PRAZO. Com base na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, bem como a justificativa da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos levada mediante termo protocolo nº 418307/2020, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 20 de maio de 2020 até 20 de maio de 2021. DO Valor. Com base na Cláusula Oitava do Contrato em epígrafe, bem como a justificativa da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos levada mediante termo protocolo nº 4.8307/2020, as partes pactuam o reajuste de valor conforme IGP-M (681.787%), sendo que nos seis meses seguintes aplicar-se-á o índice 50% do percentual, e a partir do sétimo mês aplicar-se-á o percentual integral. Portanto, o valor mensal passará a ser: - De Maio a Outubro de 2020: R\$ 6.534,83; mensal; - De Novembro de 2020 a Abril de 2021: R\$ 8.750,25; mensal, totalizando para 12 meses, o valor de R\$ 104.454,00. O valor do suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 06.05 - Departamento de Trânsito - DEPATRAN - Desdobramento 3693 para o valor de R\$ 79.716,46. Permanecerá em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do contrato em epígrafe, com o presente Termo Pató Branco, 19 de maio de 2020. RUI ROZMBO LUIZ BIANCHI Prefeito Edson Luz Bianchi - Representante Legal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato n° 66/2020/GP, Dispensa n° 33/2020.

Processo nº 32/2020. PARTES: Município de Patrocinio e Instituto Policial Civil P.B., CNPJ 12.651.010-0001-76. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 01 (um) na modalidade adulto; 02 (dois) leitos novos na modalidade adulto; e 07 (sete) leitos de retaguarda clínica na modalidade adulto; 02 (dois) na modalidade UTI pediátrica e 03 (três) na modalidade UTI pediátrica retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavirus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados. VALOR: O valor mensal ceter e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato será de até R\$ 169.697,12 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 12.202/2020 - Contrato nº 14.4.2017, GP, Concorrência nº 12.2017, PARTES: Município de Pató Branco e S.A. Follmer Construção e Serviços - ME. OBJETO: Construção e manutenção de empresa, sob regime de empreitada global, para execução do terraplenagem da obra da Creche Promotora Modelo Tipo B, PRNDE do Bairro São Francisco, localizada na Rua Gelbino Martignoni, 651, Bairro São Francisco em Pató Branco-PR, de acordo com o Termo de Compromisso PAR/PAC nº 05115/2013, celebrado com o Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Pató Branco-PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitação apresentada no protocolo 418325/2020. ADITAMENTO: Do Preço. Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 5º, § 2º, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 19 de agosto de 2020 e prazo de vigência contratual até 01 de dezembro de 2020. Permanecendo em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 14 de maio de 2020, Augustinho Zucchi - Prefeito, Gerson Rogério Follmer - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Estado Termos de Aditamento nº 05/2020 - Contrato nº 70.2015/637 - Despesa nº 16/2015. PARTES: Município de Pató Branco e Odília Maria Guindani. OBJETO: Locação do imóvel urbano, com 19,43 m² de área constituir sobre o Lote nº 17, Quadra nº 181, com 90,00 m² de área total, situado no bairro Tocantins, esquina com a Rua Travesseiro Santa Cella, nº 50, Bairro Baixada Industrial, em Pató Branco - PR, constante na Matrícula nº 24.540, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Curitiba, que será utilizado como local de armazenagem, alfabetização de coletores de papel e projetos afins do Município, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 418146/2020. ADITAMENTO: Do Preço. Com base na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual de 21 de maio de 2020 até 21 de maio de 2021. Do Valor: O valor anteriormente pactuado, ou seja, o valor mensal da presente contratação será de R\$ 995,77, tendo prazo para 12 meses o valor de R\$ 11.949,24. Dito Ofício Despesa 576 e o Edital nº 001/2015, com o valor de R\$ 11.949,24, vigência de todas as cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Dito Ofício, 15 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Odília Maria Guindani - Locadora.

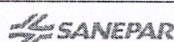
MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 32/2020, Processo nº 81/2020.
PARTES: Município de Pira Branco e ISSAI – Instituto de Saúde São Lucas, CNPJ 08.092.615/0001-05, OBE 110. A Contratação de leitos de UTI junto ao SUS, sendo 02 (dois) na modalidade adulta e 08 (oito) leitos para a retaguarda clínica, que serão utilizados para internamento EXCLUSIVO de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, conforme Resolução SESA nº 340/2020. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R\$ 556.788,48 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte de despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: Código: 0903 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fonte: 1944 – Atividade: 2.117 – Despesa: 8671 – Desdobramento 8864, JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-CoV-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, promovendo-se a ampliação dos leitos de UTI para internamento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo à Resolução SESA nº 340/2020 a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos para o seu custeio. DISPENSA DE LICITAÇÃO. A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 12979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Pira Branco, 19 de maio de 2020. Augustinho Zutchi - Prefeito, Marcen Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

	MUNICIPIO DE PÃO DE AÇÚCAR EXTRATO DE TERMO DE CONVENIÊNTO Nº 05/2020
PARTES	MUNICIPIO DE PÃO DE AÇÚCAR e CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A SAÚDE
OBJETO:	Desenvolvimento ações de Assistência Farmacêutica, através de aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população residente no SUS (Estado de São Paulo)
VALOR:	o Valor por mês estimado para o fornecimento de medicamentos é de valor global de R\$ 1.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo será dividido em repasses anuais de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). o Valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), labalizando dezessete parcelas.
VIGÊNCIA:	4 (quatro) anos a contar do date da assinatura
FORO:	Comarca de Pão de Açúcar - PR

Pão de Açúcar, 1 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCARELI
Prefeito



A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, de acordo com a legislação, tem publicado a contratação nos termos do Art. 148 – I do RIL – Dispensa de Licitação em Razo do valor para serviços de Inventário Florestal nº 7396/2020, que consiste na elaboração do levantamento fitossociológico Inventário Florestal nas áreas do empreendimento. Indisponíveis para a subvinda a concessão de autorização de supressão de vegetação requerido no processo de Autorização Florestal para as obras de melhoria da Barragem e captação de sistema de abastecimento de água dos Municípios de Itaipava e Foz de Iguaçu, PR.



GOVERNO DO ESTADO
do com a legislação, torna
sa de Licitação em Razão de
consiste na elaboração de
reas do empreendimento
são de vegetação requerida
da Haraagem e captação de

marcenaria, a serem adquiridos com recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1578/2019, as quais serão cedidas pelo Município em forma de concessão de uso de bem móvel, fomentando a geração de emprego e renda, amparado pela Lei Municipal nº 1573/2019 que instituiu o referido PROGRAMA. Outras informações poderão ser obtidas no site www.npi.pr.gov.br, ou através do Departamento de Licitação do Município.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 20 de maio de 2020.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Presidente C.P.L.

42541/2020

Nova Santa Rosa

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA

O Município de Nova Santa Rosa, torna público que irá requer ao IAT, Licença Ambiental Simplificada, para depósito de resíduos sólidos provenientes da limpeza pública, a ser implantado na Linha Guaçu, distrito Sede, Município de Nova Santa Rosa, PR.

42675/2020

Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 65/2020/GP. Dispensa nº 32/2020.

Processo nº 81/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 02 (dois) na modalidade adulto; e 08 (oito) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados. VALOR: O valor mensal certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato será de até R\$ 92.798,08 (noventa e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020. PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.33.90.39.000000 – Fonte: 1494. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007. Secretária Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho, Pato Branco, 19 de maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito, João Petry – Representante Legal.

PUBLICADO 42750/2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 66/2020/GP. Dispensa nº 33/2020.

Processo nº 82/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B., CNPJ 12.651.010/0001-76. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 01 (um) na modalidade adulto; 02 (dois) leitos novos na modalidade adulto; e 07 (sete) leitos de retaguarda clínica na modalidade adulto; 02 (dois) na modalidade UTI pediátrica e 03 (três) na modalidade UTI pediátrica retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados. VALOR: O valor mensal certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato será de até R\$ 169.697,12 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020. PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.33.90.39.00.00.00 – Fonte:

1494. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007. Secretária Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho, Pato Branco, 19 de maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito, Daniel Enygdio do Nascimento – Representante Legal.

42751/2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 32/2020. Processo nº 81/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas, CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: A Contratação de leitos de UTI junto ao SUS, sendo 02 (dois) na modalidade adulta e 08 (oito) leitos para a retaguarda clínica, que serão utilizados para internamento EXCLUSIVO de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, conforme Resolução SESA nº 340/2020. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R\$ 556.788,48 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fonte: 1494 – Atividade: 2.117 – Despesa: 8671 – Desdobramento 8864. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, promovendo-se a ampliação dos leitos de UTI para internamento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo a Resolução SESA nº 340/2020 a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos para o seu custeio. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Pato Branco, 19 de maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito, Márcia Fernandes de Carvalho – Secretária de Saúde.

42755/2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 33/2020. Processo nº 82/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B., CNPJ 12.651.010/0001-76. OBJETO: A Contratação de leitos de UTI junto ao SUS, sendo 05 (cinco) leitos de UTI e 10 (dez) leitos de UTI para a retaguarda clínica, que serão utilizados para internamento EXCLUSIVO de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, conforme Resolução SESA nº 340/2020. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R\$ 1.018.182,72 (Um milhão, dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.33.90.39.00.00.00 – Fonte: 1494. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, promovendo-se a ampliação dos leitos de UTI para internamento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo a Resolução SESA nº 340/2020 a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos para o seu custeio. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Pato Branco, 19 de maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito, Márcia Fernandes de Carvalho – Secretária de Saúde.

42758/2020

Paula Freitas

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O Município de Paula Freitas/PR, CNPJ: 75.687.954/0001-13, torna público que, requereu do Instituto Terra e Água – IAT, a Licença Prévia, para o Aterro Sanitário (classe II-B) do Município, localizado na Estrada São Reinaldo, em Paula Freitas-Paraná.

Paula Freitas, 20 de maio de 2020.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito Municipal

42689/2020

Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos